

## **PARECER N° , DE 2012**

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE (CMA), em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 582, de 2011, que *altera a Lei nº 11.337, de 26 de julho de 2006, para tornar obrigatória a adoção da tensão bivolt em equipamentos elétricos e eletrônicos para uso doméstico comercializados no Brasil.*

RELATOR: Senador CÍCERO LUCENA

### **I – RELATÓRIO**

Tramita nesta Comissão o Projeto de Lei nº 582, de autoria do Senador Marcelo Crivella, que propõe tornar obrigatória a adoção da tensão bivolt em equipamentos elétricos e eletrônicos para uso doméstico comercializados no País.

O autor da matéria defende a aprovação do PLS em face de transtornos que provoca a falta de uma única tensão-padrão na baixa tensão, como ocorre em outros países. Segundo o Senador Marcelo Crivella, a existência de duas tensões-padrão nas redes domiciliares no Brasil – 127 e 220 volts – dificulta enormemente a vida de cidadãos que precisam se mudar para outras cidades e se vêem obrigados a comprar novos equipamentos ou a adaptar sua tensão residencial para o padrão de seus eletrodomésticos.

A matéria foi encaminhada inicialmente para a Comissão de Serviços de Infraestrutura, onde recebeu parecer pela aprovação, sem emendas, e chega a esta Comissão, em decisão terminativa. Não foram oferecidas emendas no prazo regimental.

## II – ANÁLISE

Cabe à CMA a análise do mérito do PLS nº 582, de 2011 e de sua adequação aos ditames constitucionais, regimentais e à técnica legislativa.

É da competência do Congresso Nacional dispor sobre todas as matérias de competência da União, entre elas, legislar sobre energia. O escopo do Projeto de Lei não se insere entre aqueles de iniciativa privativa do Presidente da República. Não há, portanto, óbice constitucional à matéria. Não se vislumbra, também, qualquer inconformidade ao Regimento Interno do Senado Federal ou à boa técnica legislativa.

No mérito, entre diversas competências, cabe à CMA analisar aspectos atinentes à defesa do consumidor. O Projeto de Lei sob análise altera a legislação do setor de energia elétrica com o intuito de favorecer o consumidor, tanto no aspecto financeiro quanto no aspecto de segurança.

Para o cidadão que muda de cidade, a possibilidade de conexão de seus eletrodomésticos em qualquer das duas tensões-padrão do Brasil, evita gastos com a compra de novos equipamentos, ao tempo em que o poupa de fazer adaptações potencialmente perigosas em instalações elétricas domiciliares.

Outro problema corriqueiro por que vários consumidores já passaram, refere-se à ligação de equipamentos de 127 volts em redes de 220 volts. Esse descuido não é passível de cobertura da garantia, pois é responsabilidade do cidadão averiguar o nível de tensão adequado para a conexão de seus equipamentos. A aprovação do Projeto de Lei reduzirá enormemente a possibilidade de tais acidentes, que, vez por outra, causam prejuízos significativos aos consumidores.

Do ponto de vista da indústria, não há qualquer dificuldade de se implantar tal medida, pois a tecnologia é simples e está disponível para uso imediato.

### **III – VOTO**

Voto pela constitucionalidade e regimentalidade do Projeto de Lei nº 582, de 2011, e no mérito, pela sua aprovação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator